



Perguntas Frequentes

Produtos de Plástico de Utilização Única

V1.0 – dezembro de 2023

PERGUNTAS FREQUENTES

PRODUTOS DE PLÁSTICO DE UTILIZAÇÃO ÚNICA DEZEMBRO DE 2023

Índice

A. Enquadramento	1
A1. Qual é o principal objetivo da Diretiva de Plásticos de Utilização Única (SUP) e das Orientações sobre a sua aplicação?	1
A2. Porque é que a UE está a combater o lixo plástico?.....	1
B. Produtos de plástico de utilização única	2
B1. Qual é a definição de plástico e de produtos de plástico de utilização única nos termos da Diretiva SUP?.....	2
B2. O plástico biodegradável está incluído?	2
B3. Os produtos à base de papel com revestimento de plástico são considerados produtos de plástico de utilização única nos termos da diretiva?	2
B4. Que produtos plásticos de utilização única estão abrangidos pela diretiva?	3
B5. Que produtos de plástico de utilização única estão proibidos?	4
B6. Quais os produtos de plástico de utilização única a que são aplicáveis objetivos de redução do consumo?	4
B7. Que produtos estão sujeitos a marcação e como é feita a marcação desses produtos?	5
C. Artes de Pesca	5
C1. Porque é que a Diretiva SUP trata especificamente das artes de pesca?	5
C2. Por que razão os Estados-Membros têm de comunicar informações sobre artes de pesca que contêm plástico colocadas no mercado e resíduos de artes de pesca recolhidos?	6

A. Enquadramento

A1. Qual é o principal objetivo da Diretiva de Plásticos de Utilização Única (SUP) e das Orientações sobre a sua aplicação?

A Diretiva (EU) 2019/904 (DSUP) sobre plásticos de utilização única foi adotada em junho de 2019 com o objetivo de prevenir e reduzir o impacto de certos produtos plásticos no meio ambiente, em particular no meio aquático, e na saúde humana, bem como promover a transição para uma economia circular com modelos de negócios, produtos e materiais inovadores e sustentáveis.

As Orientações sobre regras para plásticos descartáveis adotadas facilitam uma aplicação correta e harmonizada das principais partes da Diretiva, em particular, sobre a definição de plástico, de produtos plásticos de utilização única feitos total ou parcialmente de plástico, e os diferentes itens abrangidos pela diretiva.

Com esta Diretiva, a UE está na vanguarda da luta global contra o lixo marinho. A Diretiva é um elemento essencial da Estratégia da Comissão para os Plásticos e do Plano de Ação para a Economia Circular, uma vez que estimula a produção e a utilização de alternativas sustentáveis que evitem o lixo marinho. Também contribui para o Plano de Ação Poluição Zero e aborda as preocupações de mais sustentabilidade dos cidadãos europeus.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A2. Porque é que a UE está a combater o lixo plástico?

Mais de 80% dos itens de lixo marinho são plásticos. O plástico acumula-se nos mares, oceanos e nas praias da UE e de todo o mundo. Os resíduos plásticos são prejudiciais à vida marinha e à biodiversidade e encontram-se em espécies marinhas – como tartarugas marinhas, focas, baleias e aves, mas também em peixes e mariscos e, finalmente, na cadeia alimentar humana.

Os plásticos são um material conveniente, útil e valioso, mas precisamos de os utilizar de forma diferente. Quando descartados incorretamente, os plásticos causam danos ambientais e têm um impacto negativo na nossa economia, tanto em termos da perda de valor económico do material, como dos custos de limpeza e perdas para o turismo, as pescas e o transporte marítimo. Com o Pacto Ecológico Europeu, a UE está a criar uma economia circular onde os plásticos são utilizados de formas mais sustentáveis, reutilizados e reciclados, sem criar resíduos ou poluição.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B. Produtos de plástico de utilização única

B1. Qual é a definição de plástico e de produtos de plástico de utilização única nos termos da Diretiva SUP?

Nos termos da diretiva, a definição de plástico inclui materiais constituídos por um polímero ao qual podem ter sido adicionados aditivos ou outras substâncias e que podem funcionar como principal componente estrutural dos produtos finais, com exceção dos polímeros naturais que não tenham sido modificados quimicamente. A diretiva isenta tintas, tintas de impressão e adesivos. As Orientações esclarecem ainda os termos «polímero natural» e «modificação química» para garantir uma implementação consistente em toda a UE.

Os produtos de plástico de utilização única abrangem produtos feitos total ou parcialmente de plástico e normalmente destinados a serem usados apenas uma vez ou por um curto período de tempo antes de serem descartados.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B2. O plástico biodegradável está incluído?

Os plásticos biodegradáveis/de base biológica são considerados plásticos ao abrigo da Diretiva SUP. Atualmente, não existem normas técnicas amplamente acordadas disponíveis para certificar que um produto plástico específico é adequadamente biodegradável no ambiente marinho num curto espaço de tempo e sem causar danos ao ambiente.

Dado que se trata de um domínio em rápido desenvolvimento, a revisão da diretiva em 2027 incluirá uma avaliação do progresso científico e técnico no que diz respeito a critérios ou a uma norma de biodegradabilidade no ambiente marinho aplicável a produtos de plástico de utilização única. No contexto do novo Plano de Ação para a Economia Circular, a Comissão planeia desenvolver em 2022 um quadro político sobre a utilização de plásticos biodegradáveis ou compostáveis, com base numa avaliação das aplicações em que essa utilização pode ser benéfica para o ambiente, e dos critérios para tais aplicações.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B3. Os produtos à base de papel com revestimento de plástico são considerados produtos de plástico de utilização única nos termos da diretiva?

A diretiva especifica explicitamente que o seu âmbito de aplicação abrange produtos de utilização única fabricados total ou parcialmente a partir de plástico. A inclusão de produtos de utilização única à base de papel com revestimento de plástico está em

consonância com os principais objetivos da diretiva de reduzir o lixo plástico e promover uma economia mais circular onde a prevenção de resíduos é fundamental. Quando copos revestidos de plástico, recipientes para alimentos ou pratos são descartados incorretamente, o papel pode dissolver-se relativamente rápido, no entanto a parte plástica pode permanecer no ambiente durante muitos anos, podendo degradar-se em microplásticos.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B4. Que produtos plásticos de utilização única estão abrangidos pela diretiva?

A partir de 3 de julho de 2021, os Estados-Membros adotaram medidas para garantir que determinados produtos de plástico de utilização única deixaram de poder ser colocados no mercado da UE. São produtos para os quais existem alternativas acessíveis no mercado: cotonetes, talheres, pratos, palhas, agitadores de bebidas, varas concebidas para serem fixadas a balões, além de copos, recipientes para alimentos e bebidas em poliestireno expandido e todos os produtos em plástico oxodegradável. Para outros produtos de plástico de utilização única, como artes de pesca e toalhetes húmidos, foram decididas outras medidas, como a redução do seu consumo e a prevenção da deposição de lixo, através de requisitos de rotulagem, regimes de responsabilidade alargada do produtor (“princípio do poluidor-pagador”), campanhas de sensibilização e requisitos de design do produto.

Os Estados-Membros são obrigados a garantir que determinados produtos de plástico de utilização única colocados no seu mercado ostentem uma marcação no produto ou na sua embalagem para sensibilizar os consumidores para a presença de plástico no produto e para o método adequado de eliminação de resíduos. Este requisito aplica-se a pensos higiénicos, tampões higiénicos e tampões com aplicador, toalhetes húmidos (ou seja, toalhetes pré-humedecidos para higiene pessoal e para uso doméstico), produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco e copos para bebidas.

Além disso, os Estados-Membros devem tomar medidas para prevenir e limpar o lixo dos recipientes para alimentos, sacos e invólucros, recipientes para bebidas, copos para bebidas, sacos de plástico leves, toalhetes pré-humedecidos, balões, tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos de tabaco, bem como das artes de pesca.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B5. Que produtos de plástico de utilização única estão proibidos?

De acordo com o Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro que transpõe a DSUP, é proibida a colocação no mercado, desde 1 de novembro de 2021, dos seguintes produtos de plástico de utilização única:

- a) Cotonetes, exceto se forem abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, na sua redação atual;
- b) Talheres (garfos, facas, colheres, pauzinhos);
- c) Pratos;
- d) Palhas, exceto se forem abrangidas pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, na sua redação atual;
- e) Agitadores de bebidas;
- f) Varas concebidas para serem fixadas a balões e os prenderem, à exceção de balões para utilização industrial ou outras utilizações e aplicações profissionais que não sejam distribuídos a consumidores, incluindo os mecanismos dessas varas;
- g) Recipientes para alimentos feitos de poliestireno expandido, ou seja, recipientes como caixas, com ou sem tampa, utilizados para conter alimentos:
 - i) Destinados ao consumo imediato, tanto no local como para levar;
 - ii) Tipicamente consumidos a partir do recipiente; e
 - iii) Prontos a consumir sem preparação suplementar, ou seja, sem cozinhar, ferver ou aquecer;
incluindo os recipientes para alimentos utilizados na restauração rápida ou que contenham qualquer outro tipo de refeição pronta para consumo imediato, excetuando os recipientes para bebidas, os pratos e os sacos e invólucros que contenham alimentos;
- h) Recipientes para bebidas feitos de poliestireno expandido, incluindo as suas cápsulas e tampas;
- i) Copos para bebidas feitos de poliestireno expandido, incluindo as suas coberturas e tampas.

É ainda proibida a colocação no mercado de qualquer produto feito de plástico oxodegradável.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B6. Quais os produtos de plástico de utilização única a que são aplicáveis objetivos de redução do consumo?

A diretiva exige uma redução quantitativa ambiciosa e sustentada do consumo dos seguintes produtos plásticos de utilização única:

- a) Copos para bebidas, incluindo as suas coberturas e tampas;
- b) Recipientes para alimentos, ou seja, recipientes como caixas, com ou sem tampa, incluindo os recipientes para alimentos utilizados na restauração rápida ou que contenham qualquer outro tipo de refeição pronta para consumo imediato, com exceção

dos recipientes para bebidas, dos pratos, dos sacos e invólucros que contenham alimentos, utilizados para conter alimentos:

- i) Destinados ao consumo imediato, tanto no local como para levar;
- ii) Tipicamente consumidos a partir do recipiente; e
- iii) Prontos a consumir sem preparação suplementar, ou seja, sem cozinhar, cozer ou aquecer, existem metas de redução de consumo.

Estão estabelecidos os seguintes objetivos nacionais:

- a) Até 31 de dezembro de 2026, uma redução do consumo de 80 %, relativamente a 2022;
- b) Até 31 de dezembro de 2030, uma redução do consumo de 90 %, relativamente a 2022.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B7. Que produtos estão sujeitos a marcação e como é feita a marcação desses produtos?

Os produtos de plástico de utilização única que só podem ser colocados no mercado se cumprirem as disposições de marcação são:

- a) Pensos, tampões higiénicos e tampões com aplicador;
- b) Toalhetes húmidos, ou seja, toalhetes pré -humedecidos para higiene pessoal e para uso doméstico;
- c) Produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco; e
- d) Copos para bebidas.

A marcação de determinados produtos de plástico de utilização única terá de seguir as regras estabelecidas pelo Regulamento de Execução da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, sobre especificações de marcação harmonizadas em produtos de plástico de utilização única enumerados na Parte D do Anexo da Diretiva (UE) 2019 /904.

Os pictogramas vectorizados pela ordem em que aparecem nos anexos I a IV do Regulamento de Execução, em todas as línguas oficiais dos Estados-Membros da UE e em gaélico, podem ser encontrados [aqui](#).

[Voltar ao Índice ↑](#)

C. Artes de Pesca

C1. Porque é que a Diretiva SUP trata especificamente das artes de pesca?

Os artigos relacionados com a pesca contribuem significativamente para o lixo marinho, representando 27 % dos lixos plásticos encontrados nas praias. A Diretiva relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios desencoraja o despejo

de artes de pesca no mar. A Diretiva SUP garante que, uma vez em terra, os resíduos sejam devidamente tratados.

Em conformidade com o princípio do «poluidor-pagador», a Diretiva SUP impõe uma responsabilidade alargada ao produtor. Isto significa que os produtores das artes serão responsáveis pela recolha e eliminação ambientalmente responsável das artes, incluindo as artes danificadas e em fim de vida, bem como as artes perdidas durante as operações de pesca.

A partir de 2022, os Estados-Membros são obrigados a comunicar informações sobre as artes de pesca que contêm plástico colocadas no mercado e as artes de pesca recolhidas no mar.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C2. Por que razão os Estados-Membros têm de comunicar informações sobre artes de pesca que contêm plástico colocadas no mercado e resíduos de artes de pesca recolhidos?

A Diretiva SUP proporciona uma forma de comunicação simples, uniforme e consistente. Permitirá comparar o número de artes de pesca colocadas no mercado com as recolhidas. Dará ao setor da reciclagem uma visão clara das oportunidades e fornecerá os contributos necessários para que a Comissão estabeleça metas vinculativas de recolha na UE no futuro.

[Voltar ao Índice ↑](#)